



Exma. Sra. Simone Peruzzo

DD Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

Ref. Posicionamento Técnico-Científico sobre atuação do Enfermeiro Especialista em dermatologia na Área da Estética e demais assuntos correlatos

Prezada Presidente e Diretoria do Coren-PR

Recebemos Vosso ofício, datado de 11 de setembro de 2015, o qual desde já agradecemos, tanto pelo respeito e consideração com que o Coren-PR se refere à SOBENDE, como pela confiança que expressam os colegas de sua Diretoria, por meio de sua Presidente, Enf. Msc. Simone Perruzo, em nossa Associação.

A SOBENDE (Associação Brasileira de Enfermagem em Dermatologia), está preparando um documento, intitulado: “Competências do enfermeiro especialista em dermatologia”, coordenado pela presidente Maria Helena S. Mandelbaum e pela coordenadora da Regional SOBENDE do Rio de Janeiro, Euzeli da Silva Brandão.

As demandas de saúde da população, particularmente na área da dermatologia, geram a necessidade de atualização permanente dos profissionais envolvidos no processo assistencial, dentre os quais, a Enfermagem. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Dermatologia, a procura por atendimento dermatológico revela-se hoje uma das principais causas de busca por atenção especializada existindo uma grande defasagem entre a oferta e a procura por este tipo de atendimento tanto no setor público como privado. Com as

mudanças nos modelos de atenção, as pessoas buscam cada vez mais, não apenas a solução de problemas já instalados e o tratamento de doenças dermatológicas, mas também, uma atenção profissional que se pautar pela oferta de novos recursos e tecnologias para a prevenção de condições consideradas “inestéticas”, que comprometem sua autoimagem e autoestima e em última instância, a qualidade de vida das pessoas. Neste sentido, como já apontava os primeiros trabalhos realizados por Mandelbaum (2011) na década de 1980, a enfermagem “precisaria repensar modelos de formação e prática que não apenas atuasse sobre os processos instalados, mas focassem também na prevenção de agravos, promoção da saúde e recuperação estética e funcional da pele, por meio de recursos e tecnologias cada vez mais avançadas e disponíveis para a população”.

Segundo a autora, “além da criação de cursos de pós-graduação para a qualificação e capacitação dos profissionais de enfermagem para atuar de forma segura e competente nestas novas modalidades de atenção, é imprescindível o estabelecimento de novas estruturas regulatórias e legais , que acompanhem o desenvolvimento técnico-científico da enfermagem como participante da equipe de saúde, contemplando as potencialidades e limites ético-legais decorrentes do exercício profissional nestas novas áreas de atuação" , como se observa hoje na dermatologia estética e cosmiátrica e na cirurgia plástica estética e reparadora.

Tal cenário implica, conseqüentemente, na premente necessidade do estabelecimento das competências e habilidades requeridas dos Enfermeiros para que possam atender com qualidade, segurança, eficiência , competência técnica, humana , científica e ética as atuais demandas por uma atenção integral e resolutiva nos cuidados com a pele e o manejo de feridas (MANDELBAUM, 2011).

Neste sentido, destaca-se que a competência do enfermeiro especialista em dermatologia deve reunir um saber sobre o ser humano em sua integralidade (física, mental e espiritual)!. Tal competência direciona o profissional para a produção de conhecimentos e desenvolvimento de tecnologias coerentes com as necessidades e desejos dessa clientela. (SANTOS, BRANDÃO, CLÓS, 2009).

A SOBENDE vem realizando uma série de fóruns e encontros, com o objetivo de identificar quais as competências e habilidades devem fazer parte, tanto da formação geral do enfermeiro (com base no que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), a Lei do Exercício profissional da Enfermagem, como competências do enfermeiro generalista), como na formação especializada, por meio dos cursos de especialização e pós-graduação. Importante lembrar que para a SOBENDE, “ser especialista em enfermagem em dermatologia” significa que o profissional se utiliza das melhores evidências científicas para o desenvolvimento do raciocínio clínico e a tomada de decisões em situações concretas da prática clínica, sendo necessário para tanto, o estabelecimento de alguns padrões por parte das instituições formadoras, assim como das instituições que prestam assistência, conforme previsto pelo processo de credenciamento de cursos em vigor (SOBENDE, 2014).

Em relação ao interesse dos Profissionais de Enfermagem na realização de procedimentos estéticos, devemos considerar que:

A estética, não apenas uma área de atuação, é , como nos mostra Santos (2010), uma dimensão humana, a qual,

A “estetização” da saúde e da vida cotidiana permite o crescimento de diversas atividades comerciais ligadas às indústrias da estética, da cosmética e da metamorfose, para atender a uma demanda crescente, oferecendo serviços, medicamentos, equipamentos, profissionais (qualificados ou não), financiamentos, seguros, atividades físicas (esportivas ou recreativas), publicidade na grande imprensa, revistas especializadas, SPA e hotéis especializados em tratamento estético, ou seja, os interesses comerciais desse setor não devem ser menosprezados (FERREIRA, 2010).

Uma pesquisa rápida a sites de enfermagem, ou mesmo, a grupos de discussão permite que se detecte de forma inequívoca a presença deste tema nas discussões e questionamentos da enfermagem atual, especialmente no que se refere a “autonomia técnica , ética e legal para realizar procedimentos estéticos, que envolvem uso de novos equipamentos, materiais e tecnologias”. Para ilustrar , pode-se encontrar no Facebook,

grupos denominados “Enfermagem estética”, onde questionamentos desta natureza são cada vez mais frequentes, especialmente quando se compara o que já se tem estabelecido em outras profissões com as quais a enfermagem atua em equipe, como a medicina, fisioterapia, biomedicina e fonoaudiologia. Num portal da enfermagem, pode-se encontrar a seguinte informação sobre a “enfermagem estética”

..." Na enfermagem estética existem duas áreas específicas para o profissional que queira seguir esse ramo profissional, que são:

-Enfermagem dermatológica: Está área não se limita apenas a estética corporal, esse profissional avalia os pacientes com lesões cutâneas, pode atuar em clinicas como:

- Dermatologia oncológica
- Dermatopatologia infecciosa
- Dermatologia pediátrica
- Queimaduras
- Dermatologia estética e Cirurgia Plástica
- Metodologia Científica
- Modo de tratamento de feridas e novas tecnológicas

Enfermagem em cosmetologia e estética: Atua na área estética por meio de recursos por cosméticos, manuais, e eletroestáticos, atuando nos tratamento e manutenção estética dos pacientes, pode atuar nas áreas:

- Assistência estética em Pré e Pós-operatório
- Tecnologia Reparadora
- Elaboração de Projetos em cosméticos e beleza
- Cosmética reparadora
- Desenvolvimento de pesquisa em cosmética e estética
- Atuação multidisciplinar em Endocrinologia e Metodologia
- Terapias alternativas

(Fonte: PORTAL EDUCAÇÃO

<http://www.portaleducacao.com.br/estetica/artigos/47744/enfermagem-na-estetica#ixzz3nsgcdFB>)

O Enfermeiro ao assumir a execução dos “tratamentos estéticos” responde pelos resultados esperados e arca com todas as responsabilidades decorrentes do Código Civil, Penal e Ético, inclusive pelo resultado adverso ao pretendido ou oferecido.

Na resolução COFEN nº. 311 de 8 de fevereiro de 2007 que aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, nos Princípios Fundamentais, explicita que, “o profissional de enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais”.

[...]

Art. 12 Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 13 Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal, e somente aceitar encargos e atribuições quando capaz de desempenho seguro para si e outrem [...] (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2007).

Na atuação em Dermatologia relacionada a procedimentos estéticos, a enfermagem desempenha as seguintes atividades:

Independente: atividades próprias do profissional, de acordo com a legislação vigente e mediante adequado preparo técnico, supervisão e reciclagem contínua (por exemplo, procedimentos relativos ao preparo da pele para realização de procedimento).

Interdependente: atividades realizadas em colaboração e cooperação com os diversos membros da equipe multidisciplinar (por exemplo, atividades educativas relacionadas aos cuidados com a pele antes e após procedimentos)

Dependente: atividades que dependem de indicação ou prescrição médica, ou delegadas mediante protocolos autorizados, sempre em consonância com legislação (por exemplo, administração de medicamentos prescritos) (MANDELBAUM, 2011).

Os profissionais de Enfermagem que atuam na área compreendida pela “estética” poderão desenvolver os procedimentos relacionados aos cuidados dos clientes/pacientes no pré, intra e pós-procedimento, de acordo com a Legislação Profissional e Código de Ética de Enfermagem.

Ao assumir a aplicação dos métodos de intervenção e de protocolos utilizados no campo da “estética” deverá se preparar com conhecimento e habilidade técnica adquiridas em cursos de pós-graduação em Enfermagem em Dermatologia, nos quais devem ser previstos módulos específicos para capacitação na área da estética e cosmiatria para enfermeiros, conforme estabelecem os critérios para credenciamento de Cursos de especialização em enfermagem em dermatologia da Sobende. Entretanto, a realização de cursos de especialização não isenta o profissional da responsabilização pelos resultados de suas intervenções, procedimentos e atos praticados, pois como profissional autônomo, o enfermeiro responde pelos seus atos, devendo ter sua conduta pautada por estrita obediência aos preceitos éticos e legais, e pelas melhores evidências técnico-científicas e de boas práticas, em qualquer área onde atue .

De forma mais restrita, no que concerne aos procedimentos referidos na presente consulta, a Sobende entende, diante dos conhecimentos atuais e da busca em base de dados como Cochrane, Medline, BVS, Scielo, que muitos destes procedimentos ainda carecem de comprovada evidência científica, pois a maioria dos trabalhos encontrados, são estudos de caso, relatos de experiência, relatos “antes e depois”, não havendo, em sua maioria, comprovada demonstração de sua eficácia e resolutividade por meio de estudos controlados e randomizados. Muitos destes estudos são realizados pelas próprias empresas que comercializam os equipamentos , produtos e tecnologias, havendo em muitos casos, uma “supervalorização dos resultados”, pois os mesmos denotam muito mais uma apelo comercial e de marketing, do que um efetivo balizamento científico acerca dos tratamentos.

Entretanto, é inegável que mesmo diante de tais limitações, o crescimento pela procura por tais tipos de atendimentos é cada vez mais crescente, conforme comprovam dados recentes do setor, divulgados em congressos e publicações na imprensa por entidades como a ABICC, que reúne as indústrias do setor de cosméticos e produtos para higiene, beleza e saúde. De acordo com as estatísticas divulgadas pela ISAPS – (International Society of Aesthetic Plastic Surgery), em 2014 mais de 20 milhões de procedimentos estéticos cirúrgicos e não-cirúrgicos foram realizados em todo o mundo.

Entre os procedimentos não-cirúrgicos mais realizados estão:

- Toxina Botulínica – 4.830.911;
- Ácido Hialurônico – 2.690.633;
- Remoção de pelos – 1.277.581;
- Peeling químico – 493.043;
- Rejuvenescimento da pele a laser 480.271.

Os países que mais realizaram os procedimentos estéticos (cirúrgicos e não-cirúrgicos) em 2014 foram:

1. Estados Unidos – 4.064.571 – (20,1%);
2. **Brasil – 2.058.505 – (10,2%);**
3. Japão – 1.260.351 (6,2%);
4. Coreia do Sul – 980.313 (4,8%);
5. México – 706.072 – (3,5%);
6. Alemanha – 533.622 – (2,6%);
7. França – 416.148 (2,1%);
8. Colômbia – 357.115 (1,8%).

As classificações são baseadas exclusivamente naqueles países nos quais as respostas à pesquisa foram suficientes e os dados foram considerados como representativos.

(Fonte: ISAPS)

As “clínicas de estética” representam um investimento em ascensão no mercado da beleza e estética no Brasil. A procura pelos serviços é muito grande, visto que hoje as

peças buscam por melhor qualidade de vida, com uma aparência saudável e que lhes proporcione bem estar , segurança, autoestima e reconhecimento , investindo tempo e recursos para obter seu bem-estar.

Tratamentos como limpeza de pele, peeling, drenagem linfática, depilação a laser, massagens, e tratamentos estéticos avançados com aparelhos específicos são alguns dos serviços que podem ser encontrados em uma clínica de estética, onde atuam hoje, profissionais especializados e qualificados das mais variadas especialidades ligados ao chamado “ setor da beleza e estética”. Dentre estes, fazem parte desta nova forma de empreendimentos, além dos profissionais da área médica, os “ biomédicos , farmacêuticos, **enfermeiros dermatologistas**, fisioterapeutas dermato-funcionais, nutricionistas estéticos, esteticistas, entre outros. A cada dia, novas profissões se agregam a esta área, para atendimento as expectativas e demandas da população, como demonstram os dados deste mercado consumidor.

Como uma associação científica, cabe-nos não apenas constatar esta realidade, e trazer este debate pra o cenário da enfermagem, mas também, propor uma reflexão acerca do papel das entidades no estabelecimento de resoluções e normas para atuação do profissional de enfermagem neste mesmo cenário.

Entendemos que embora seja um mercado em grande expansão, uma área emergente e um novo modelo de atuação profissional, que pode impulsionar o empreendedorismo, a autonomia e abrir novos horizontes para a enfermagem, devemos ter cautela com o “referendo irrestrito” das entidades á atuação dos profissionais, visto que, em muitos destes estabelecimentos, são realizados uma série de outros procedimentos, nem sempre inerentes ao processo do cuidar da enfermagem. Outro aspecto importante, é a diferenciação entre “ Centros de estética “ e “ Clínicas de estética”, conforme estabelece a ANVISA.

Acreditamos que é fundamental que se estabeleça de forma muito clara, se ao buscar o apoio para atuar nesta área, os profissionais estão conscientes e comprometidos a realizar “ações de enfermagem, dentro do que se entende pelo processo de cuidar e da

sistematização da assistência, e não apenas, realizar técnicas, rotinas, procedimentos, que já são realizados por outros profissionais, mas, com caráter bastante diferente do que entendemos ser a essência do papel da enfermagem.

O debate precisa ser feito com muita maturidade e equilíbrio por todos os envolvidos, evitando-se , tanto posturas abertas demais, onde “tudo é permitido”, como outras, extremamente restritivas, que em nada contribuem para o avanço da profissão.

Consideramos fundamental, neste momento, uma postura cautelosa, com a organização de debates, workshops, envolvendo instituições formadoras, associações de especialistas e profissionais que já atuam na área, para que em conjunto, sejam construídas normatizações que assegurem não só o avanço da profissão, mas acima de tudo, a segurança das pessoas que procuram por este tipo de atendimento.

Diante do exposto e no que se refere ao Parecer COFEN 197/2014, não se deve limitar ou restringir os profissionais Enfermeiros na realização dos procedimentos supracitados, desde que os mesmo estejam qualificados, capacitados, e cientes de suas responsabilidades éticas e legais, respondendo por suas ações, procedimentos e intervenções, e tenham o devido embasamento científico acerca das propostas de intervenção oferecidas aos clientes sob seus cuidados, evitando sempre se apoiar em “ modismos”, ou apelos midiáticos, muitas vezes envoltos apenas em interesses comerciais, sem qualquer amparo em pesquisas e publicações científicas, ou mesmo comprovação de resultados por meio de compartilhamento das experiências em eventos científicos. Outro aspecto, é o efetivo registro de muitas destas técnicas e procedimentos junto aos órgãos de vigilância e regulação da saúde, assegurando que as mesmas não impliquem em riscos, iatrogenias e tenham o devido controle junto aos órgãos sanitários do país, especialmente no que concerne às normas para instalação e funcionamento , assim como, a existência de responsável técnico (RT) nestes estabelecimentos.

É fundamental que ao atuar no campo hoje denominado como “ estética”, o profissional esteja consciente de que suas ações estejam embasadas em tais evidências, pois a enfermagem é a ciência e a arte do cuidado, comprometido com a segurança e a

redução de todos os riscos possíveis, para o cliente e para o profissional, e que esta atuação faça parte de um trabalho harmonioso, em equipe, no qual, haja corresponsabilidade de todos os envolvidos, por meio de protocolos , guidelines e guias de boas práticas, os quais devem estabelecer de forma clara o papel de cada profissional da equipe, suas atribuições e responsabilidades, limites e interfaces (Mandelbaum, 2011)

REFERENCIAS

ANVISA – AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA . Referência Técnica para o funcionamento de serviços de estética e embelezamento sem Responsabilidade médica. Brasília, 2008. Disponível em

<file:///C:/Documents%20and%20Settings/HOME/Meus%20documentos/cicatriza%C3%A7%C3%A3o.palestras.lena/Servicos+de+Estetica+e+Congeneres.pdf>. Acesso em 1.10.2015

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Resolução nº 311, de 08 de fevereiro de 2007. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <<http://site.portalcofen.gov.br/node/4158>>. Acesso em: 04 out. 2015.

FERREIRA, Francisco Romão. Algumas considerações acerca da medicina estética. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro , v. 15, n. 1, p. 67-76, Jan. 2010 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232010000100012&lng=en&nrm=iso>. access on 04 Oct. 2015.

KAHLOW, A., OLIVEIRA, LC . A estética como instrument do enfermeiro na promoção do conforto e bem estar . Disponível

em:<https://www.google.com/search?rls=aso&client=gmail&q=enfermagem%20e%20estetica&authuser=0#q=enfermagem+e+estetica&authuser=0&start=10>. Acesso em 30.09.2015

MANDELBAUM, M.H.S. Enfermagem em estética – funções assistenciais e administrativas. In: Maio, M.de, Tratado de medicina estética. 2011, Ed. Roca 2ª ed. p. S.1 cap.116, p.1825-1850.

SANTOS I dos, BRANDAO ES, CLÓS IC. Enfermagem dermatológica: competências e tecnologia da escuta sensível para atuar nos cuidados com a pele. Rev. Enferm. UERJ, 2009; 17 (11): 124-9.

SOBENDE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM EM DERMATOLOGIA . Por que se tornar um especialista e critérios para credenciamento de cursos de especialização.

Disponível em:

http://www.sobende.org.br/pdf/credenciamento/Orientacoes_credenciamento.pdf. Acesso em 3.10.2015

São Paulo, 6 de Outubro de 2015

Prof. Dra. Ivany Machado de Carvalho Baptista
Coordenadora Científica da SOBENDE

Prof. Dra. Maria Helena Sant Ana Mandelbaum
Presidente da SOBENDE